



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 489/18

PROTOCOLO Nº 15.245.089-3

DATA: 14/06/18

PARECER CEE/CP Nº 02/18

APROVADO EM 15/06/18

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, OSCAR ALVES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINHA E SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Delegação de atribuições do CEE à Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Incidência do artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Prorrogação de prazo e outras providências.

I - RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, nos termos do art. 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu o Parecer CEE/CP Nº 11/17, que prorrogou à Secretaria de Estado da Educação, até 30 de junho de 2018, o prazo da delegação concedida por meio do Parecer CEE/CP Nº 02/16 das seguintes atribuições de regulação:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial, das



PROCESSO Nº 489/18

Redes Municipais e Particular de Ensino; e

- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Desse modo, permaneceram dependentes de manifestação deste Conselho os seguintes atos:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- todos os atos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino; e

- todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino, com processos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2018.

Considerando que o prazo de prorrogação da delegação de atribuições expira em 30 de junho próximo, é necessária nova manifestação deste Colegiado sobre o assunto, o que se faz por meio deste Parecer.

II – MÉRITO

Trata-se de prorrogação da delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná concedida pelo Parecer CEE/CP nº 02/16, aprovado nos termos do Art. nº 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que delegou à Seed, até 31 de dezembro de 2016, as atribuições de regulação apontadas no Histórico deste Parecer.

O prazo do Parecer CEE/CP nº 02/16 sofreu duas prorrogações concedidas pelos Pareceres CEE/CP nºs 04/17 e 11/17. Além das atribuições de regulação dos atos regulatórios delegadas desde 2016, este último manteve a manifestação deste Colegiado como condição para a emissão dos atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de



PROCESSO Nº 489/18

Ensino, com processos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2018.

Complementarmente, o Parecer CEE/CP nº 11/17 propôs:

a) a continuidade dos trabalhos da Comissão Mista composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CEE/PR, pelos Presidentes das Câmaras deste Conselho e por representantes indicados pela Seed e CEE/PR, com o objetivo de estudar e propor mecanismos e ações referentes ao processo de regulação, avaliação e supervisão no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no que se refere à Educação Básica, devendo esta comissão:

a.1) desencadear o processo de estudos para a elaboração do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica voltado ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos estabelecidos pela Lei Nº 18.492/2015 e no mérito deste Parecer;

a.2) apresentar relatório, até 30 de abril de 2018, para apreciação e nova análise e decisão por este Conselho;

b) a continuidade da avaliação e desenvolvimento do Sistema On-line, com atendimento das demandas deste Conselho, para que ele se adeque à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e às definições consensuadas pela Comissão Mista; e

c) construção de um BI para o CEE/PR que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino.

A primeira proposta refere-se ao trabalho da Comissão Mista, integrada por representantes da Seed e do CEE/PR, instituída pela Portaria Conjunta nº 02/17 – Seed/CEE. Tal Comissão foi dividida em duas subcomissões. Uma delas ficou responsável por estudar e propor mecanismos e ações referentes ao processo de avaliação, supervisão e regulação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, quanto à Educação Básica (alínea a.1, acima). Ainda que tenham acontecido algumas reuniões com todos os integrantes da Comissão Mista em 2017, a Comissão Mista e a Subcomissão não se reuniram desde a publicação do Parecer CEE/CP nº 11/17.

Entretanto, no âmbito do CEE/PR, foi constituída, por meio da Portaria nº 08/18, uma Comissão Especial Temporária que tem por finalidade elaborar uma minuta do documento que instituirá a concepção e efetivação da avaliação da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Os membros desta Comissão já se reuniram e estabeleceram um plano de trabalho, onde preveem, entre outros, a integração oportuna de seus trabalhos com a Seed.



PROCESSO Nº 489/18

A segunda Subcomissão derivada da Comissão Mista ficou responsável por reavaliar o desenvolvimento e a implantação do sistema de informatização criado para os atos regulatórios, o Sistema Online, com efetiva participação do CEE/PR, para que se adeque à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR (alínea a.2, acima).

O Sistema Online está sendo discutido e desenvolvido desde 2012 e iniciou sua implantação em 2015 com um projeto piloto que envolveu poucas instituições da Rede Estadual de Ensino. Em 2016, a Seed desencadeou sua implantação para alguns atos regulatórios da Rede Estadual. Contudo, a participação efetiva do CEE/PR nesse processo somente começou a acontecer a partir da constituição da Comissão Mista e da Subcomissão que se encarregou deste assunto. Desde a constituição da Subcomissão, os representantes da Seed e CEE/PR, com os técnicos da Celepar, têm se reunido e definido os parâmetros e critérios de desenvolvimento do Sistema Online na etapa correspondente ao Conselho Estadual de Educação.

Como resultado deste trabalho, a Celepar disponibilizou, em fevereiro de 2018, uma versão da estrutura do Sistema Online com as etapas necessárias à atuação das Câmaras da Educação Básica na análise dos atos regulatórios. Além disso, foram realizadas qualificações do corpo técnico e pedagógico e dos Conselheiros para o uso do Sistema. Há que se registrar as manifestações dos Conselheiros acerca do formato adotado no desenvolvimento do Sistema, que não privilegiou a entrada de dados a partir de formulários, com campos parametrizados, desde a solicitação do ato regulatório pela instituição de ensino. Com isso, o Sistema não permite a utilização, de forma automática, dos dados inseridos nas diferentes etapas do Sistema, o que implica em retrabalho, além de não gerar relatórios técnicos e de gestão, necessários à avaliação do Sistema Estadual de Ensino e estabelecimento de políticas próprias. Tais impedimentos têm sido reiteradamente apresentados à Celepar, para que busque uma solução adequada.

Além deste trabalho, a Subcomissão ficou também responsável pela realização das atividades necessárias à construção de um sistema/metodologia *Business Intelligence* (BI) para o CEE/PR, a exemplo de outros já construídos para alguns setores da Seed (alínea c, acima). Em 2017, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio definiram um conjunto de temas e dados necessários à regulação, avaliação e supervisão do Sistema Estadual de Ensino como referência para o desenvolvimento do BI. Esse material foi entregue, em reunião, à Seed e à Celepar e foi complementado pela demanda do Conselho de prever no BI também dados acerca da Educação



PROCESSO Nº 489/18

Superior. A realização dessa atividade está sob responsabilidade da Celepar e, até o momento, sem um produto entregue.

Isso posto, conclui-se que parte das propostas do Parecer CEE/PR nº 11/17 prosperaram, mas que ainda não atingiram o êxito necessário à efetiva constituição de um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, bem como de um sistema de atos regulatórios que atenda a todas as especificidades das instituições envolvidas na regulação da Educação Básica, bem como da disponibilização de dados e informações para apoiar as funções de avaliação e supervisão do Sistema Estadual de Ensino.

Desta forma, entende-se que o trabalho conjunto entre a Seed e o CEE em torno desses temas deve ser continuado. Por conseguinte, entende-se, também, que a prorrogação da delegação de atribuições em relação a determinados atos regulatórios deve ser mantida.

Todavia, para o período de prorrogação que se inicia a partir de 01 de julho propõe-se que parte dos atos de renovação da autorização de funcionamento retornem para manifestação prévia deste Colegiado, nos termos estabelecidos antes da ocorrência da delegação e conforme a legislação vigente.

Desde as primeiras delegações de atribuições concedidas por este Conselho à Seed, os atos de reconhecimento e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio permaneceram pendentes de manifestação do CEE.

Ocorre que na Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental não existe o reconhecimento e renovação do reconhecimento. É na renovação da autorização de funcionamento que o Sistema Estadual de Ensino atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Com a delegação, nenhum processo de ato regulatório dessas etapas educacionais tramita neste Conselho. Também, nenhum processo de ato regulatório de instituições dos 382 municípios vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, entes federados responsáveis por essas ofertas, é apreciado por este Colegiado, a não ser os casos de cessação de escolas do campo, consultas e recursos. De outro lado, este órgão não possui outra forma de avaliação dessas etapas educacionais e das Redes Municipais, ou seja, não dispõe de outros mecanismos para verificar o cumprimento das normas, a qualidade, condições de oferta e do atendimento educacional, entre outros, dessas etapas educacionais. Isso porque inexistia, até o momento, qualquer



PROCESSO Nº 489/18

ferramenta, metodologia, investigação, relatório ou outro recurso que substitua a avaliação que é realizada para a concessão dos atos regulatórios.

O ato de renovação de autorização para a continuidade de oferta dessas etapas educacionais, além de atestar a qualidade pedagógica e as condições educativas, constitui-se como um dos meios de avaliação dessa oferta.

Como a regulação tem como referencial básico a avaliação e por ser na renovação da autorização da Educação Infantil e Ensino Fundamental que são constatadas, por meio da avaliação, as condições e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela norma nessas etapas educacionais como condição para a continuidade da oferta, é importante um olhar externo para a emissão desse ato regulatório. Essa é uma função do Conselho Estadual de Educação.

Contudo, estes Relatores entendem que, diante da etapa atual de desenvolvimento do Sistema Online e da estrutura funcional e física do CEE/PR ora existentes, a manifestação deste Colegiado em todos os processos de renovação da autorização da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ainda não é possível. Mas que a retomada dessa função para uma dessas etapas educacionais é importante, inclusive para viabilizar, paulatinamente, as condições para que a totalidade desses atos contenha a apreciação deste Colegiado. Por conseguinte, propõe-se que, com este Parecer, seja assegurada a manifestação do CEE/PR nos processos de renovação da autorização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao apresentado, somos favoráveis à prorrogação do prazo de delegação concedida por meio do Parecer CEE/CP nº 02/16, até 31 de dezembro de 2018, das seguintes atribuições de regulação:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, das Redes Municipais e Particular de Ensino, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância;

- autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino



PROCESSO Nº 489/18

Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos Presencial, das Redes Municipais e Particular de Ensino; e

- renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos – Fase I presencial e Educação Especial, das Redes Municipais e Particular de Ensino.

Os seguintes atos permanecem dependentes de manifestação deste Conselho:

- credenciamento e renovação de credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- todos os atos referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino;

- renovação da autorização para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das Redes Municipais e Particular de Ensino, com solicitações que entrarem no Sistema Estadual de Ensino a partir de 01 de julho de 2018; e

- todos os atos regulatórios das instituições e dos cursos da Rede Pública Estadual de Ensino, com processos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2018.

Complementarmente, propomos a continuidade:

a) dos trabalhos da Comissão do CEE/PR instituída pela Portaria nº 08/18 e que, ao longo de sua atuação, busque a articulação de ações e integração de seus trabalhos com a Seed;

b) da avaliação e desenvolvimento do Sistema On-line, com atendimento das demandas deste Conselho, para que ele se adeque à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR; e

c) dos trabalhos integrados com a Seed e a Celepar de construção de um BI para o CEE/PR, que articule os diversos sistemas



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 489/18

educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino.

Propomos, também, que este Conselho e a Seed desenvolvam ações junto aos municípios e suas representações, no sentido de estimular a criação e consolidação de Sistemas Municipais de Ensino.

A Seed deverá apresentar, até o dia 30 de outubro, relatório quantitativo e qualitativo acerca dos trabalhos realizados em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2019.

As próximas decisões sobre este assunto deverão ocorrer até dezembro de 2018.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e providências.

É o Parecer.

Relatores:

Flávio Vendelino Scherer

Maria das Graças Figueiredo Saad

Oscar Alves

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Sandra Teresinha da Silva

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, 15 de junho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR